



Prefeitura de

# Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

## DECRETO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

### PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE, 21 de 02 de 2025.

Irys Thyally de Oliveira Florêncio

*Dispõem sobre o pagamento e responsabilidade das multas de trânsito e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 110, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso da frota de veículos pertencentes ao Município de Belém de Maria, visando a condução em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** os prejuízos financeiros causado ao erário do município decorrente de multas advindas de infrações de trânsito provocadas por condutores de veículos da frota do município de Belém de Maria em desacordo com a legislação de trânsito,

DECRETA:

Art. 1º É de inteira responsabilidade do Município o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito atribuídas a veículos de sua propriedade.

Art. 2º Cada Secretaria, conjuntamente com o Diretor de Transportes do Município, é responsável pelo controle dos veículos que estiverem vinculados a ela. Esse controle pode se dar via Sistema de Rastreamento Veicular - GPS nos veículos em que tal sistema esteja instalado ou via controle documental com um registro formal de utilização onde devesse constar o condutor, a placa do veículo, a quilometragem, a data e horário de saída e chegada do veículo com assinatura do motorista.

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000 (81) 3686-1133

belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br 10.184.703/0001-70

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pelo ressarcimento, aos cofres públicos, das multas pagas pelo Município:

I - o condutor do veículo oficial quando as multas forem decorrentes de atos de infração por má conduta do condutor, dentre estas:

- a) infração por estacionar em lugar proibido;
- b) infração por estar falando ao celular;
- c) infração por falta do uso do cinto de segurança;
- d) infração por avanço de sinal de trânsito;
- e) infração por excesso de velocidade;
- f) dirigir sob influência de álcool;
- g) dentre outras infrações decorrentes de atos de sua exclusividade na condução.

II - o responsável pela Secretaria a que o veículo estiver vinculado, quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, ou licenciamento do veículo;

c) no deslocamento não houver existência de instrumentos de controle que identifique o condutor do veículo oficial no momento da ocorrência da infração;

d) trata-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação de Autuação.

III - o responsável pela Diretoria de Transportes Municipal quando:

a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503/1997, decorrente da omissão no registro e na transferência de veículos.

Art. 4º Fica a Secretaria a qual o servidor esteja lotado responsável de comunicar e encaminhar ao condutor infrator a notificação de autuação de infração de trânsito e notificação de multa, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito, conforme Modelo Anexo I.

Art. 5º O condutor infrator poderá promover ou dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma, e deverá efetuar o ressarcimento da multa ao erário, através do pagamento à vista ou em parcelas mensais, conforme modelo Anexo II.

Art. 6º Quando necessário, o Município deverá realizar ação regressiva contra o servidor, para apurar responsabilidades pelo cometimento de infração de trânsito, dando direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O procedimento de restituição ou ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 21 de fevereiro de 2025

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO  
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por  
ROBERTO PAULO DO  
NASCIMENTO SILVA:76522636468

**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**  
Prefeito de Belém de Maria

## ANEXO I

### NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Prezado (a) Senhor (a): (nome do servidor)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a), que deverá comparecer à Secretaria a qual esteja lotado a fim de que possa ser cientificado da existência de Auto de Infração, em nome do Município de Belém de Maria-PE, por infração de trânsito/multa em que figura como condutor do veículo.

O valor da penalidade (multa por infração de trânsito) é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ). No prazo de 10 (dez), se quiser poderá providenciar interposição de recurso junto à Secretaria de Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do município, com cópia entregue ao Secretário de Finanças.

Fica Vossa Senhoria cientificado que no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Belém de Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário(a)

Ciente do servidor

TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO  
Assinado de forma digital por ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO  
SILVA:76522636468 St.VA:76522636468



Prefeitura de

# Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro estar  
ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo o Setor de  
Recursos Humanos/ Departamento Pessoal a proceder ao desconto em folha de pagamento no  
valor de, referente à multa por Auto de Infração de Trânsito, em:

Início Desconto:

Término:

Nome do servidor  
(assinatura)

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO  
SILVA/76522636468

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
PAULO DO NASCIMENTO  
SILVA/76522636468

📍 RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000 📞 (81) 3686-1133

✉ belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br 📠 10.184.703/0001-70